



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 160/GP/16

Em, 14 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2062 de 14 de Abril de 2016, que **"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Festoni
Prefeito

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 853/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2062 de 14.04.2016 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$. 523.147,06 (Quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e seis centavos) serão necessários para devolução de saldo dos convênios: CONVÊNIO 215/PGE/2011, CONVÊNIO 016/ASJUR/DEOSP/RO e CONVÊNIO 305/PGE/2013. Segue anexo, Memorando n.81/2016/SEMSAU de 13.04.2016, Parecer Favorável da Contadoria e extratos das respectivas contas bancárias.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Abril de 2016.

Juan Alex Testoni
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79

Exercício: 2016

PROJETO DE LEI Nº 2062
de 14 abril de 2016

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 523.147,06 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
677	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	9.388,23		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	6	13
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores			
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO			
678	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	447.209,70		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	6	13
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores			
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO			
676	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	66.549,13		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	6	13
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores			
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

523.147,06

Fontes de Recurso

6 13

523.147,06

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de abril de 2016

Juan Alex Testoni .
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 81/SEMSAU/2016

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Crédito por Superávit

Em, 13 de abril de 2016.

Senhora Diretora,

Solicitamos a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro do exercício de 2015 para fazer fase à devolução de Convênios firmados entre o município de Ouro Preto do Oeste e o Governo do Estado de Rondônia com as finalidades e descrição abaixo relatadas:

Convênio nº 215/PGE/2011 – Celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de repasse financeiro para desenvolvimento de ações conjuntas a fim de permitir o funcionamento satisfatório do Hospital Municipal Dr^a LAURA MARIA CARVALHO BRAGA, para aquisição de material de consumo e equipamentos hospitalares. Esclarecemos que o objeto do convênio foi adquirido na época, entretanto, restou o saldo financeiro que após as aplicações resultou no valor de R\$ 458.221,02 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais e dois centavos), aplicados na Conta Corrente nº 29.780-1, Agência 1404-4, Banco do Brasil – Programação: 10.302.0030.2045 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Fonte de Recurso: Convênio Estadual;

Convênio nº 016/ASJUR/DEOSP/RO – Celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste através do Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP-RO, com o objetivo de repasse financeiro para a Construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 235,34 m², que foi construída e já está funcionando no Bairro da COHAB, sendo o saldo remanescente no valor de R\$ 49.535,71 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), aplicados na Conta Corrente nº 006.00000078-4, Agência 3114 da Caixa Econômica Federal; Programação: 10.301.0031.2040 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recurso: Convênio Estadual.

Convênio 305/PGE/2013 – Celebrado entre o Estado de Rondônia – SESAU/RO e o Município de Ouro Preto do Oeste, com objetivo de aquisição de medicamentos, material penso e insumos para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga, visando melhorias e benefícios no atendimento a pacientes em tratamento médico-hospitalar, cujo objetivo foi cumprido parcialmente, restando alguns itens que não foram adquiridos, mas que entre tanto o Convênio inspirou sem que a municipalidade os comprasse, mais com os itens comprados o valor da contra partida foi maior que o previsto, sendo que o saldo para devolução será de R\$9.556,01 (nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo); Programação: 10.302.0030.2045 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte de Recurso: Convênio Estadual.

Anexo segue cópia dos extratos das contas correntes e dos Convênios.

Sem mais.

Sidônio José da Silva
Ag. Ativ. ADM.
MAT. 300043837/SESAU RO

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em <u>13/04/16</u>
AS <u> </u>



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 29.780-1 decorrente de Recursos relativos a Convênio 215/PGE/2011 para devolução de recurso de Aquisição de material de consumo e equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMSAU - Memorando 081/SEMSAU/2016 discriminado abaixo:

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento: 4.4.90.52

Valor: R\$ 447.209,70 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Nove Reais e Setenta Centavos)

Fonte de Recurso: 010 200 - CONVENIO ESTADUAL

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 006.078-4 decorrente de Recursos relativos a Convênio 016/ASJUR/DEOSP para devolução de recurso de Construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMSAU - Memorando 081/SEMSAU/2016 discriminado abaixo:



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Programação: 10.301.0031.2040.0000

Elemento: 4.4.90.51

Valor: R\$ 66.549,13 (Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Setecentos e Treze Centavos)

Fonte de Recurso: 010 200 – CONVENIO ESTADUAL

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 006.121-7 decorrente de Recursos relativos a Convênio 305/PGE/2013 para devolução de para Aquisição de material de consumo e equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMSAU – Memorando 081/SEMSAU/2016 discriminado abaixo:

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento: 3.3.90.30

Valor: R\$ 9.388,23 (Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)

Fonte de Recurso: 010 200 – CONVENIO ESTADUAL

Informamos que, quanto ao valor dos rendimentos bancários do exercício atual, não é necessário a abertura de crédito especial, uma vez que será estornada a receita corrente.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Abril de 2016.

Denise M Yamano
Contadora



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

13.705.838/0001-22

Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso CONV 16/13/ASJUR/DEOSP-CONSTR UNID BASICA Banco 104 Conta 78-4

Saldo em 01/01/2016 conforme extrato bancario 66.549,13

Saldo em 01/01/2016 de acordo com a contabilidade 66.549,13


Denise M. Yamano
Contador
CRC 256



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
OURO PRETO DO OESTE, RO	3114	0055	14/04/2016
Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo	
CAIXA FIC PRATICO CP	00.834.074/0001-23	02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2015	Cota em: 31/12/2015
0,7196	7,7549	7,7549	5,110702	5,147479

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PM DE OPO CONV GERO DEOSP PMOPO	04.380.507/0001-79	006.00000078-4	12/2015	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	66.024,01C	12.918,776292
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	475,12C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	66.499,13C	12.918,776292
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3114600005

Conta Referência:

3114/006/00000078-4

Nome:

PM DE OPO CONV GERO DEOSP PMOPO

Período:

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		50,00C



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CNPJ: 04.380.507/0001-79

Memorando Nº. 44/GP/DPC/2016

Em, 06 de abril de 2016.

A Assessora Especial
MARLUCE BRILHANTE DE SOUZA
Assessor Especial - SEMSAU
Ouro Preto do Oeste - RO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Convênio nº. 016/ASJUR/DEOSP/RO, o qual tem por objeto "**Construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 235,34 m²**", A mesma será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 2.402-3, Agência 2757-X, Banco do Brasil, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER – RO, o valor será conforme extrato atual.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,


Fábio Furtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 20/01/2015


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência OURO PRETO DO OESTE, RO	Código 3114	Operação 0055	Emissão 05/04/2016
Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/02/2016	Cota em: 31/03/2016
0,7203	2,0100	8,2144	5,213387	5,250941

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM DE OPO CONV GERO DEOSP PMOPO	CPF/CNPJ 04.380.507/0001-79	Conta Corrente 006.00000078-4	Mês/Ano 03/2016	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	49.131,80C	9.424,159920
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	353,91C	
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	49.485,71C	9.424,159920
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito*		
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor		

Movimentação Detalhada

Data Histórico

Valor R\$

Qtde de Cotas

Dados de Tributação

 Rendimento Base
 0,00

 IRRF
 0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600005

3114/006/00000078-4

PM DE OPO CONV GERO DEOSP PMOPO

de: 01/03/2016 até: 31/03/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
				50,00C
31/03/2016	-	Saldo Atualizado		

CONVÊNIO N.º 016/2013/ASJUR/DEOSP/RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA/DEOSP-RO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE/RO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, neste ato representado por seu Governador - CONFÚCIO AIRES MOURA, através do DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/DEOSP-RO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.832.547/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Técnico Executivo - ENG.º MIRVALDO MORAES DE SOUZA, doravante denominado CONCEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Rua Daniel Comboni, n.º 1480, bairro União, na Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito - SR. JUAN ALEX TESTONI, portador da cédula de identidade n.º 241.425 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 203.400.012-91, com fundamento no Processo Administrativo n.º 01-1421.00113-00/2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que irá reger-se pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, quando for o caso, no que couber pela Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000 e Portaria Interministerial n.º 507, de 24.11.2011, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE, para: a "Construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 235,34 m²", tudo conforme Plano de Trabalho (fls. 224/226), Planilha Orçamentária (fls. 05/07), Cronograma Físico-Financeiro (fls. 08/09), Projetos (fls. 39/53 e 73) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente CONVÊNIO, far-se-á mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - À CONCEDENTE:

- Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do CONVENIENTE;

- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- e) Notificar a Câmara Municipal, respectiva à CONVENIENTE.

II - AO CONVENIENTE

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- d) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- e) Responsabilizar-se, tecnicamente, pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;
- f) Designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- g) Facilitar a supervisão e fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:
 - g.1) Ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
 - g.2) Proposta de preço da contratada;
 - g.3) Cronograma físico-financeiro;
 - g.4) Diário de Obras;
 - g.5) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART-CREA do responsável técnico;
- h) Inserir, nos contratos celebrados para execução do convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto contratado;
- i) Garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;
- j) Manter os recursos concedidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta, exclusivamente, para este fim;



- k) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão da CONCEDENTE, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final.
- l) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- m) Prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;
- n) Incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento;
- o) Atender aos critérios e procedimentos para a aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;
- p) Afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$ 331.766,63 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) sendo R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) oriundos de EMENDA PARLAMENTAR, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente CONVÊNIO, através do DEOSP-RO; e R\$ 21.766,63 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) de CONTRAPARTIDA do Município, tudo conforme o Cronograma de Desembolso. *21.766,63*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e ao INTERVENIENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionada a liberação dos recursos estaduais a serem repassados ao CONVENIENTE, independentemente de assinatura do presente CONVÊNIO, a apresentação do Projeto Básico devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e, se for o caso, da entrega dos documentos previstos nos termos do artigo 25 da Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011, bem como recomendações contidas na análise do Controle Interno/DEOSP, através do Parecer nº. 088/2013/ACI/ADM/DEOSP-CONVÊNIO (fls. 245/246).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE terá até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao DEOSP-RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o DEOSP-RO "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste CONVÊNIO pelo mesmo período em que o atraso se verificar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá à CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 - Fonte de Recurso: 0100001004 - Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Não Aplicável, Modalidade: 01 - Ordinário, conforme Nota de Empenho 2013NE00108, emitida em 02.04.2013; e, ainda, complementação de recursos no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 - Fonte de Recurso: 0100001004 - Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Não Aplicável, Modalidade: 01 - Ordinário, conforme Nota de Empenho 2013NE00200, emitida em 08.07.2013.

E a CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ 21.766,63 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

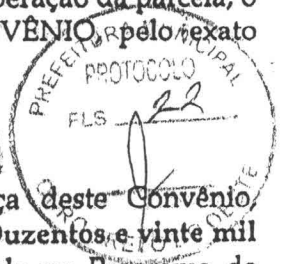
PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, nos termos do art. 54, da Portaria Interministerial nº. 507 de 24.11.2011.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término do período de execução, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado apenas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor Geral do DEOSP, considerando-se a solicitação do CONVENIENTE, mediante Ofício, no prazo previsto no caput da presente Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, devidamente nomeados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

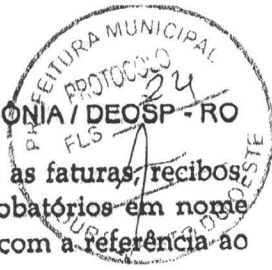
DA CONTINUIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A prestação de contas a que se refere a letra "m" do item II da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia deste Instrumento;
- d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) O extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- g) Relação dos pagamentos efetuados;
- h) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetuados;
- i) Comprovante de recebimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
- j) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
- k) Conciliação bancária, quando for o caso;
- l) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
- m) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- n) Relatório fotográfico das obras e serviços executados;



- o) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENIENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
- p) Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Nona os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste CONVÊNIO incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do CONVENIENTE.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- g) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- i) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.



DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

- Não for executado o objeto deste Convênio;
- Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final.
- Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a restituição pela CONVENIENTE à CONCEDENTE de eventual saldo de recursos inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá também ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONCEDENTE compete a publicação do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termos da legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

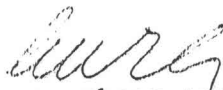
Para firmeza e como prova do acordado, é o presente TERMO DE CONVÊNIO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA / DEOSP - RO

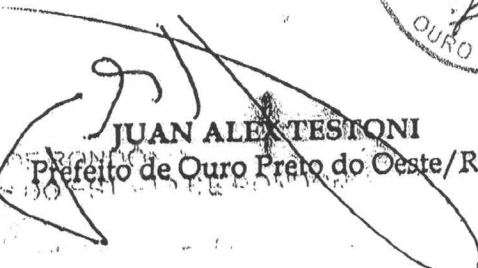
através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do DEOSP-RO.

Porto Velho - RO, 19 de julho de 2013.

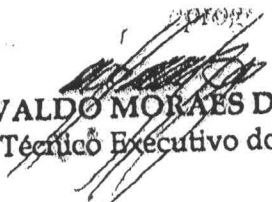



CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia


JUAN ALE TESTONI

Prefeito de Ouro Preto do Oeste/RO


MIRVALDO MORAES DE SOUZA
Diretor Técnico Executivo do DEOSP-RO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

13.705.838/0001-22

Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso FMS - CONV/GERO/SENSAU//PMOPO/AMB Banco 001 Conta 29780-1

Saldo em 01/01/2016 conforme extrato bancario 447.209,70

Saldo em 01/01/2016 de acordo com a contabilidade 447.209,70


Denise M. Yamamoto
Contadora
CRC 256 2-0



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 09:22:10

Cliente

Agência 1404-4
Conta 29780-1 CONV/GERO/SESAU/PMOPO/AMB
Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	443.639,60			146.081,908756		
31/12/2015	SALDO ATUAL	447.209,70			146.081,908756		146.081,908756

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	443.639,60
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.570,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.570,10
SALDO ATUAL =	447.209,70

Valor da Cota

30/11/2015	3,036923593
31/12/2015	3,061362680

Rentabilidade

No mês	0,8047
No ano	8,7825
Últimos 12 meses	8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J5765679 MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

14/04/2016 09:21:57

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 29780-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE O
Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/12/2012		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2015		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J5765679 MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CNPJ: 04.380.507/0001-79

Memorando Nº. 045/GP/DPC/2015

Em, 08 de abril de 2016.

A Assessora Especial
MARLUCE BRILHANTE DE SOUZA
Assessor Especial - SEMSAU
Ouro Preto do Oeste - RO

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao **Convênio Nº. 215/PGE/2011**, o qual tem por objeto "Aquisição de equipamentos hospitalares, visando atender ao Hospital Municipal **Dr.^a LAURA MARIA CARVALHO BRAGA**". A mesma pode ser feito (de preferência) por depósito (identificado) ou transferência online na Conta Corrente nº. 7540-X, Agência nº. 2757-X Banco do Brasil, o valor a ser devolvido é o saldo total que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução. Conforme email em anexo.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,


Fábio Fortado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 20/01/2016



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

08/04/2016 10:15:03

Cliente

Agência 1404-4
Conta 29780-1 CONV/GERO/SESAU/PMOPO/AMB
Mês/ano referência ABRIL/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2016	SALDO ANTERIOR	457.220,10			146.081,908756		
08/04/2016	SALDO ATUAL	458.221,02			146.081,908756		146.081,908756

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	457.220,10
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.000,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.000,92
SALDO ATUAL =	458.221,02
Disponível p/ Resg =	458.221,02
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
29/12/2011	70.195.957	662.500,00	271.510,543614	146.081,908756

Valor da Cota

31/03/2016	3,129888590
08/04/2016	3,136740382

Rentabilidade

No mês	0,2189
No ano	2,4622
Últimos 12 meses	9,3133

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 08/04/2016 - Cota: 3,136740382

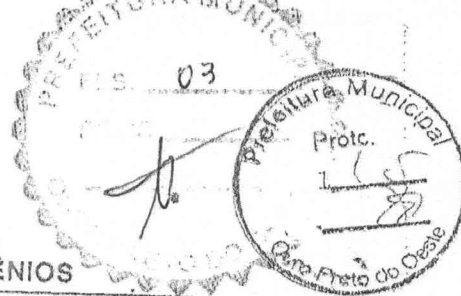
Transação efetuada com sucesso por: J5765679 MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONVÊNIO Nº 215 / PGE - 2011.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, denominada CONCEDENTE, representada pelo Secretário de Estado ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES, e, de outro, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE-RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.380507/0001-79, doravante designado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito JUAN ALEX TESTONI, portador do CPF/MF nº 203.400.012-91, considerando a importância do atendimento prestado à população carente pela rede pública de saúde, na região deste último, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á em especial pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios e normas constantes no Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, e por outros fundamentos éticos e de moralidade, que guardem pertinência com a espécie, naquilo que for compatível com os fins aqui visados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio a cooperação entre o Estado e o Município, em ação conjunta a ser desenvolvida, para fins de permitir o funcionamento mais satisfatório do Hospital Municipal Laura Maria Braga, naquela região, e tornar enfim mais favorável o atendimento prestado à população carente que procura aquele centro, na área de saúde.

Parágrafo único. O Estado contribuirá com os recursos mencionados na cláusula segunda, contribuindo nas despesas que o Município terá com o hospital, na parte da aquisição de material de consumo, além de equipamentos hospitalares, de acordo com os itens mencionados no plano de trabalho aprovado pela SESA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estado cooperará repassando recursos ao Município no valor de R\$-600.000,00 (seiscentos mil reais), para a cooperação de que trata a cláusula primeira.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos empenhados pelo Estado, nessa parceria, serão repassados ao Município conforme disposto no plano de trabalho, sendo retirados das seguintes programações orçamentárias:

R\$-600.000,00 (seiscentos mil reais) - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 1701210301000001790000 - Elemento de Despesa 444042 - Fonte de Recursos 0100001031 - Nota de Empenho 01828, de 25.07.2011.

Parágrafo único. A contrapartida do Município será de pelo menos R\$-62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas e aquisições que excederem ao valor disponibilizado pelo Estado, além de manter as próprias, de custeio, estas de energia elétrica, internet, telefone, seu pessoal etc.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:

1. os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A, que manterá conta-corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas;
2. havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3. os recursos estaduais não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que antes este faça a comprovação de que cumpriu o art. 51, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal e Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e perante o PIS/PASEP, devendo para esse fim apresentar os comprovantes, para juntada ao Processo Administrativo;
4. não poderão ainda ser repassados recursos ao CONVENIENTE, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA;
5. quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial antes pelo CONVENIENTE, e sua aprovação. A prestação de Contas deverá se verificar de conformidade com o estabelecido na L. N. nº 01, de 15.01.97, da S.T.N;
6. é permitida a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio;
7. a prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) o financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o Conveniente seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços, independentemente de valores, estado e características, apresentados no plano de trabalho. O Estado não assume qualquer responsabilidade perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para os fins deste Convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Conveniente e dará todo o auxílio técnico que este vier a precisar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O ESTADO, através da SESAU:

- a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 01/97-STN;
- b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) analisar as comprovações de gastos, relativas à cada parcela de recursos liberada e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta.

O Conveniente

- a) aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) apresentar relatórios de execução físico-financeira, na forma estabelecida na I. N. nº 01/97-STN, mencionada neste Convênio;
- f) prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 - STN;
- g) providenciar a entrada dos produtos adquiridos, aqueles, com os recursos do Estado, no almoxarifado da rede de saúde municipal, possibilitando o controle exato dos estoques, incluindo das suas quantidades.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá vigência por cento e vinte dias, para que nesse período vá acontecendo a compra dos bens/materiais e sua utilização quando necessário, de acordo com o plano de trabalho proposto e aprovado pela SESAU. A prestação de contas final será apresentada pelo Município em até sessenta dias após o término da vigência.

§ 1º. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos estaduais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Processo 01-1712/01583-00/2011

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



§ 2º. O presente Convênio, tendo em vista os fins por ele almejados, permite em ação continuada que novos recursos sejam adicionados, mediante termo aditivo, uma vez prestadas as contas das parcelas recebidas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebidos dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; *OK*
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação; *OK*
- 3) plano de Trabalho na forma da L.N. n.º 01/97-STN; *OK*
- 4) relatório de execução físico/financeiro; *OK*
- 5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos; *OK*
- 6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira se for o caso e os saldos; *OK*
- 7) extrato bancário integral da conta-corrente; *OK*
- 8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços; -
- 11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) conciliação bancária; -
- 13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) cópia do cronograma físico - financeiro; -
- 17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR quando recolhido ao Tesouro Estadual. -

§ 2º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 3º. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com 07 recursos do mesmo;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
- utilização dos recursos do Estado em outra finalidade; e
- em caso de denúncia ou rescisão o Município retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta-vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do Estado fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;
- o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do Estado, respondendo o CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, ainda que por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- ao término do Convênio, se o ESTADO entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo ESTADO, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Estado, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

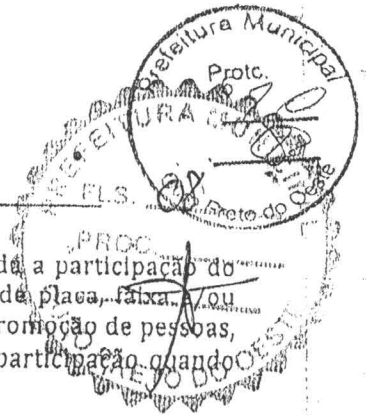
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados



Processo 01-1712/01583-00/2011

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do GOVERNO DO ESTADO e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa, ou adesivo etc., ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. ____/____ do Livro Especial nº ____/ Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes e as testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2011.

CONFÚCIO AÍRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

JOÃO ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário de Estado da Saúde

VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

Valdecir da Silva Maciel
Procurador do Estado

Léa Clara Perse da Luz
Substituta da Procuradoria do
Contratos e Convênios / PGB

Testemunhas: *

1 - nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

2 - nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

* Instrução Normativa nº 01/97 - STN - art. 10: assinando, obrigatoriamente, o termo de convênio, os partícipes, duas testemunhas, devidamente qualificadas, com interveniente se houver.

Arquivado
2011/09/17
11



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

13.705.838/0001-22

Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso CONV GERO SESAII - MEDICAMENTOS Banco 104 Conta 006.121-7

Saldo em 01/01/2016 conforme extrato bancario 9.389,23

Saldo em 01/01/2016 de acordo com a contabilidade 9.389,23


Denise M. Yamano
Contador
CRC 2562


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência OURO PRETO DO OESTE, RO	Código 3114	Operação 0055	Emissão 14/04/2016
--	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
-------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2015	Cota em: 31/12/2015
0,7196	7,7549	7,7549	5,110702	5,147479

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONV GERO SESAUII PM OPO SAUDE	CPF/CNPJ 04.380.507/0001-79	Conta Corrente 006.00000121-7	Mês/Ano 12/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	9.300,80C	1.819,865914
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	66,93C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	9.367,73C	1.819,865914
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3114600005

Conta Referência:

3114/006/00000121-7

Nome:

CONV GERO SESAII PM OPO SAUDE

Período:

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
21/12/2015	000020	MANUT CAD	29,50D	20,50C
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		20,50C



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CNPJ: 04.380.507/0001-79

Memorando Nº. 046/GP/DPC/2016

Em, 11 de abril de 2016.

A Assessora Especial
MARLUCE BRILHANTE DE SOUZA
Assessor Especial - SEMSAU
Ouro Preto do Oeste - RO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Convênio nº. **305/2013-PGE**, o qual tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR.^a LAURA MARIA BRAGA DA SILVA"**, A mesma será efetuada com valor do extrato atualizado.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,


Fábio Furtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 20/01/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONVÊNIO Nº 305 / PGE - 2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU/RO, DE UM LADO, E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

VALOR: R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais)

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia - SESAU/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 812, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **Williames Pimentel de Oliveira**, inscrito no CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 656/2012;

CONVENIENTE: Município de Ouro Preto do Oeste/RO, inscrito no CNPJ/MF n. 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156 - Jardim Tropical, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Juan Alex Testoni**, inscrito no CPF/MF, nº 203.400.012-91 e portador do RG nº 214.425 SSP/RO, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 23/25;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, do Decreto Federal nº 6.170/2007, pela Portaria Interministerial de n. 507/2011 e as demais normas e princípios pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01.1712.02535-0000/2013, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste convênio é o estabelecimento de mútua cooperação entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE, com vistas à execução do projeto constante no plano de trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, acostado às fls. 18/21, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todo os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de medicamentos, material penso e insumos para atendimento aos pacientes do Hospital Dra. Laura Maria Braga, visando melhorias e benefícios no atendimento a pacientes em tratamento médico-hospitalares.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

- a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 1701210301101502530000 - Elemento de Despesa: 334041 - Fonte de Recursos: 0100000000 - Nota de Empenho nº 03734 de 18.12.2013.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

- Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da L.N. nº 01/97 - STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a- Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b- Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
- 5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- tudo autenticado;
- 12) conciliação bancária;
 - 13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
 - 14) toda a documentação referente às compras e serviços;
 - 15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - 16) cópia do cronograma físico - financeiro;
 - 17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo o CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. ____/____ do Livro Especial nº ____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de dezembro de 2013.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA
Procurador do Estado

LEONARDO TALCAO RIBEIRO
Procurador do Estado


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência OURO PRETO DO OESTE, RO	Código 3114	Operação 0055	Emissão 08/04/2016
Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/02/2016	Cota em: 31/03/2016
0,7203	2,0100	8,2144	5,213387	5,250941

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONV GERO SESAII PM OPO SAUDE	CPF/CNPJ 04.380.507/0001-79	Conta Corrente 006.00000121-7	Mês/Ano 03/2016	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	9.487,66C	1.819,865914
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	68,35C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	9.556,01C	1.819,865914
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!